Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

AGU (Procurador Federal) Legislação Esp - D. Administrativo - 2022 (Pré-Edital) - somente PDFs

Autor:
Equipe Igor Maciel, Equipe Materiais Carreiras Jurídicas, Igor Maciel, João Lawall Valle

12 de Abril de 2022

SUMÁRIO

Sumário 1

1 – Considerações Iniciais 3

2 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União 4

2.1 – Considerações Iniciais 4

2.2 – Funções Institucionais e Composição 5

2.2.1 - Funções Institucionais 5

2.2.2 - Composição 6

2.3 – Órgãos da Advocacia-Geral da União 10

2.3.1 - Advogado-Geral da União 10

2.3.2 - Corregedoria-Geral da Advocacia da União 14

2.3.3 - Conselho Superior da Advocacia-Geral da União 14

2.3.4 - Procuradoria-Geral da União 16

2.3.5 - Consultoria-Geral da União 16

2.3.6 - Consultorias Jurídicas 17

2.3.7 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional 18

2.3.8 - Gabinete do Advogado-Geral da União e Secretaria de Controle Interno 19

2.3.9 - Órgãos Vinculados 19

2.4 – Membros Efetivos da Advocacia-Geral da União 21

2.4.1 - Carreiras 21

2.4.2 - Lotação e Distribuição 22

2.4.3 - Promoção 23

2.4.4 - Direitos, Deveres, Proibições, Impedimentos e Correições 23

2.5 – Citações, Intimações e Notificações 26

2.6 – Pareceres e Súmula da Advocacia-Geral da União 27

2.7 – Disposições Gerais e Finais 29

3 – Questões Objetivas 32

3.1 – Lista de Questões 32

3.2 – Gabarito 39

3.3 – Questões comentadas 40

4 – Considerações Finais 50

1 – Considerações Iniciais

Olá, meus amigos! Como vocês estão? Firmes nos estudos?

Nesta aula vamos estudar a LC 73/93, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

Assim, para que o curso não fique muito extenso e cansativo, vamos inserir explicações gerais sobre a lei em estudo, os pontos mais passíveis de cobrança na sua prova e mapas mentais para sua revisão e memorização.

Por essa razão é fundamental que você se comprometa a realizar o estudo da "letra fria da lei" e utilize este material como um suporte para suas revisões em razão dos mapas mentais e questões inéditas. Dessa forma, esperamos otimizar o seu estudo de modo que você tenha tempo de estudar o conteúdo de todas as matérias do seu edital e acerte o máximo de questões.

Quanto ao estudado na aula de hoje, seguem os links de acesso:

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=163492

Novamente informo para vocês os meus contatos:

E-mail: profigormaciel@gmail.com
Redes Sociais/YouTube/Instagram: @ProfIgorMaciel

Igor Maciel

LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

2 – LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

2.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 inaugurou seção própria, incluída no capítulo das funções essenciais à Justiça, para tratar da advocacia pública e dispor sobre a Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

Na redação original, era denominada equivocadamente a Seção II do Capítulo IV do Título IV, de Advocacia-Geral da União. Equivocadamente porque, além da Seção conter informações sobre os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, o entendimento de advocacia pública deve englobar também os advogados das autarquias e fundações. Porém, o erro foi corrigido pela EC 19/98, que alterou o nome para "Advocacia Pública".

Em breve retrospecto, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a **representação judicial da União era atribuída ao Ministério Público Federal**, podendo, por força da EC 01/69, a União ser representada pelo Ministério Público estadual nas comarcas do interior. Assim, a Procuradoria-Geral da República, na representação da União em juízo, era auxiliada pelo Ministério Público Estadual, a quem se conferia poderes para representar a Fazenda Federal na cobrança de sua dívida ativa.

O Ministério Público foi elevado à posição de instituição permanente e desatrelado, de vez, da representação judicial da União, tanto assim que o art. 129, IX, expressamente vedou a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, ficando essa atribuição nas mãos da advocacia pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 131, fez a previsão expressa da Advocacia-Geral da União, instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, passou a representar a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e

funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Assim estabelece o art. 131, CF/88:

> *Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.*
>
> *§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*
>
> *§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.*
>
> *§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.*

Todavia, apesar das novas regras, o art. 29, caput, do ADCT, determinou que a representação judicial da União manteve-se afeta ao Ministério Público Federal até o advento da lei complementar que instituiu e organizou a instituição, devendo os Procuradores da República optar, de forma irretratável, entre as carreiras do MPF e da AGU.

A Lei Complementar de que trata o *caput* do art. 131 da Constituição, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União é a Lei Complementar 73 de 1993, a qual passaremos a analisar.

2.2 – Funções Institucionais e Composição

2.2.1 - Funções Institucionais

A Advocacia-Geral da União é a instituição que **representa a União judicial e extrajudicialmente**. À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de **consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo**, nos termos da Lei Complementar.

Assim, a representação judicial e extrajudicial é da União, o que alcança os seus diversos órgãos, em quaisquer dos Poderes, de maneira que o CNJ, por exemplo, órgão do Poder Judiciário, segundo art. 92, I-A, CF/88, será representado pela AGU nas ações originárias que tramitam no STF. Lado outro, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico foram previstas apenas para o Poder Executivo.

Desse modo, temos que:

Representação judicial e extrajudicial	• órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União
Consultoria e assessoramente jurídico	• somente órgãos do Poder Executivo

2.2.2 - Composição

O art. 2º da LC 73/93 trata da Composição da AGU. Segundo ele, a Advocacia-Geral da União compreende (a) o Advogado-Geral da União, (b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional, (c) a Consultoria-Geral da União, (d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, (e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União, (f) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e (g) as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas.

Esquematizando:

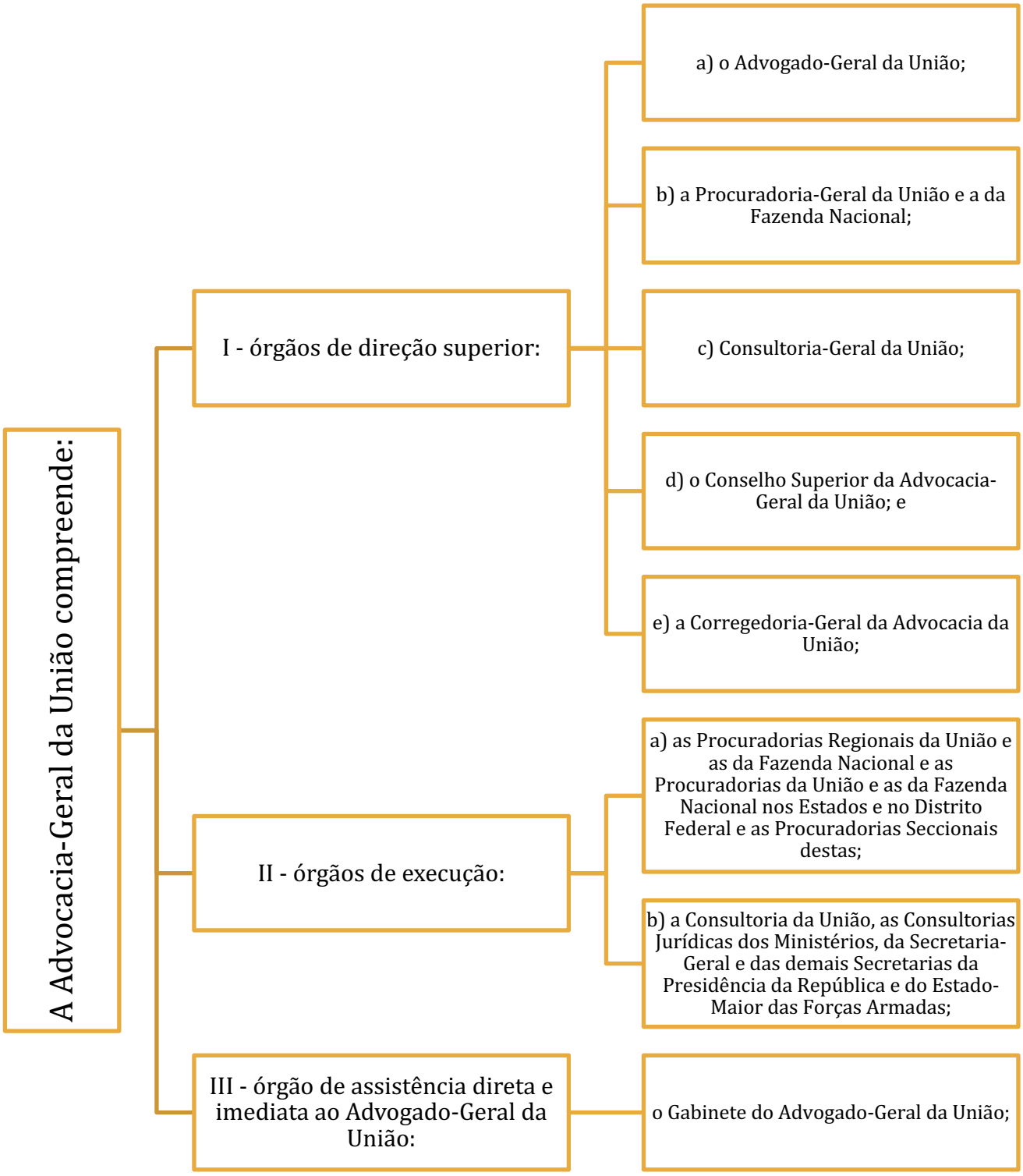
A Advocacia-Geral da União compreende:
I - órgãos de direção superior:
a) o Advogado-Geral da União;
b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;
c) Consultoria-Geral da União;
d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e
e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
II - órgãos de execução:
a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;
b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;
III - órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União:
o Gabinete do Advogado-Geral da União;

Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Para fixar:

Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União

- seu gabinete
- Procuradoria-Geral da União
- Consultoria-Geral da União
- Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União
- Secretaria de Controle Interno
- técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

As **Procuradorias Seccionais**, subordinadas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

As **Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas** são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

O **Advogado-Geral da União** é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

Auxiliam o Advogado-Geral da União
- Secretário-Geral de Contencioso
- Secretário-Geral de Consultoria

São **membros da Advocacia-Geral da União**: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos.

São membros da Advocacia-Geral da União	Advogado-Geral da União
	Procurador-Geral da União
	Procurador-Geral da Fazenda Nacional
	Consultor-Geral da União
	Corregedor-Geral da Advocacia da União
	Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria
	Procuradores Regionais
	Consultores da União
	Corregedores-Auxiliares
	Procuradores-Chefes
	Consultores Jurídicos
	Procuradores Seccionais
	Advogados da União
	Procuradores da Fazenda Nacional
	Assistentes Jurídicos

2.3 – Órgãos da Advocacia-Geral da União

2.3.1 - Advogado-Geral da União

A **Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União**, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

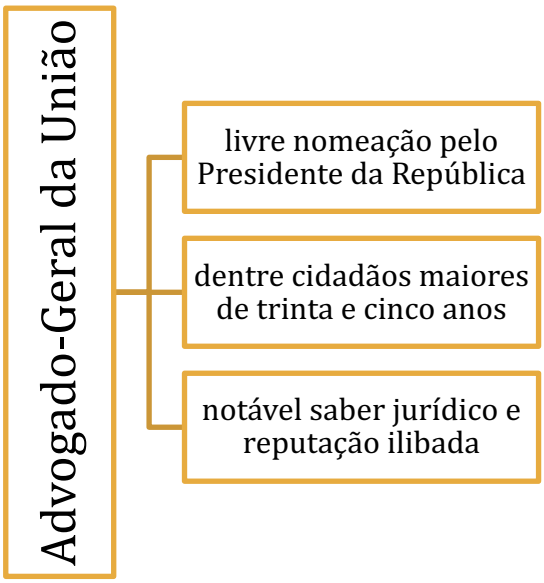

O Advogado-Geral da União é o **mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo**, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

O seu substituto eventual também é nomeado pelo Presidente da República, atendidas as mesmas condições para nomeação do Advogado-Geral.

O art. 4º da LC 73/93 dispõe sobre as **atribuições do AGU**, do seguinte modo:

São atribuições do Advogado-Geral da União:
•I - dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; •II - despachar com o Presidente da República; •III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal; •IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; •V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial; •VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente; •VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; •VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração; •IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; •X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal; •XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal; •XII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; •XIII - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar; •XIV - baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União; •XV - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão; •XVI - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União; •XVII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União; •XVIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições; •XIX - propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar;

Merece destaque a atribuição prevista no inciso VI. Isso porque também consta do art. 103, § 3.º, da CF/88, que quando o STF apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Assim, por algum tempo questionou-se se o AGU tinha o dever de "defender" o texto impugnado, ou se haveria alguma flexibilidade no texto normativo.

O tema foi objeto de controle de constitucionalidade no STF. No julgamento da **ADI 3.916-QO**, rejeitou a questão de ordem no sentido de suspender o julgamento para determinar ao Advogado-Geral da União que necessariamente apresentasse defesa da lei impugnada, nos termos do art. 103, § 3.°, da CF/88.

Com base na interpretação sistemática, o STF entendeu que **o AGU tem o direito de manifestação, não necessariamente a favor da lei, mas na defesa da Constituição** e, assim, dos interesses da União. A Suprema Corte considerou que inexiste sanção prevista na Constituição em caso de não ser defendida a lei, inclusive de caráter processual, já que, mesmo que o AGU não se manifeste a favor da lei, essa sua atitude não acarretaria a nulidade processual ou o impedimento de julgamento da matéria.

Contudo, posteriormente, no julgamento da **ADI 3.413, a ementa do acórdão foi explícita ao estabelecer o dever de defender o texto impugnado**.

> *"Consoante dispõe a norma imperativa do § 3.° do art. 103 da CF, incumbe ao Advogado-Geral da União a defesa do ato ou texto impugnado na ação direta de inconstitucionalidade, não lhe cabendo emissão de simples parecer, a ponto de vir a concluir pela pecha de inconstitucionalidade".*
>
> *(ADI 3.413, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 1.°.06.2011, Plenário)*

Desse modo, há de se aguardar um entendimento mais firme da atual composição da Corte para seguir determinada linha com mais firmeza, embora possa ser melhor defendido a posição na qual a AGU deve ter liberdade de manifestação, sempre na defesa da Constituição.

Seguindo com o estudo da lei, muito embora o Advogado-Geral tenha a atribuição específica de representar a União perante o Supremo Tribunal Federal, o art. 4°, §1° da LC 73/93 estabelece que o **Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juízo ou Tribunal**, bem como pode **avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta**, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

A regra, no entanto, é de que a **Procuradoria-Geral da União**, que está subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral, represente judicialmente a União perante os tribunais superiores. Nos demais tribunais, a representação judicial da União é conferida às **Procuradorias Regionais da União**, reservando-se às **Procuradorias da União**, organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, sua representação judicial perante a primeira instância da Justiça Federal, comum e especializada.

Portanto, sintetizamos:

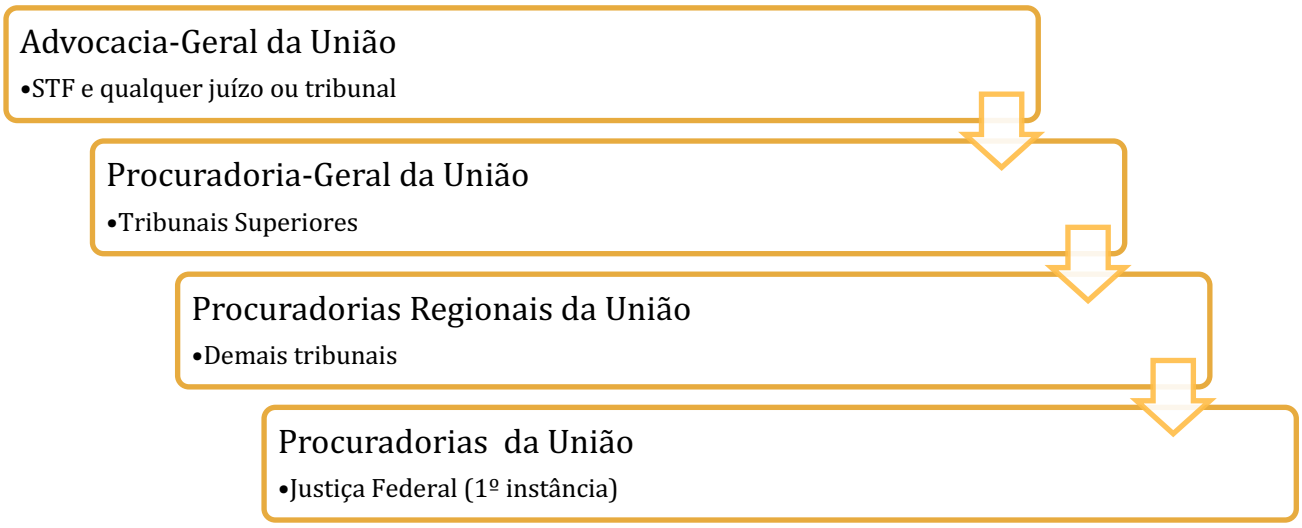

É permitida a **delegação das seguintes atribuições ao Procurador-Geral da União**:

1. desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;
2. promover a lotação e a distribuição **dos servidores**, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

Ressalte-se ainda que, de acordo com o art. 22, VI, da Lei 13.502/2017, o **AGU é considerado Ministro de Estado** até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas "c" e "d" do inciso I do caput do art. 102 da Constituição Federal. Embora tal lei tenha sido revogada pela MP 870/2019 (convertida na Lei 13.844/2019) a MP manteve a mesma regra em seu art. 20, VI.

Por essa razão, **nas infrações penais comuns, o AGU, será julgado pelo STF**. Já nos **crimes de responsabilidade, o AGU será processado e julgado pelo Senado Federal**, segundo art. 52, II, CF/88.

Lembre-se também que, de acordo com o art. 84, parágrafo único, da CF/88, o Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte do mesmo art. 84, além dos Ministros de Estado e do Procurador-Geral da República, para o Advogado-Geral da União, observados os limites nas respectivas delegações.

2.3.2 - Corregedoria-Geral da Advocacia da União

O art. 5º da LC 73/93 trata das atribuições da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, nos seguintes termos:

A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições:
• I - fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União; • II - promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; • III - apreciar as representações relativas à atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União; • IV - coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União; • V - emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração; • VI - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Membros da Advocacia-Geral da União.

Compete, ainda, à Corregedoria-Geral **supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União**.

2.3.3 - Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Com relação às atribuições do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a lei determina:

O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:
• I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União; • II - organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União; • III - decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório; • IV - editar o respectivo Regimento Interno.

No tocante aos concursos a que se refere o inciso I do artigo, os seus critérios disciplinadores são **integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.**

Quanto à composição, a lei dispõe:

Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

- I - o Advogado-Geral da União, que o preside;
- II - o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;
- III - um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente.

Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de **dois anos**, **vedada a recondução**. E eles são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

2.3.4 - Procuradoria-Geral da União

À Procuradoria-Geral da União, **subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União**, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites da Lei Complementar 73/93.

Como visto, ao **Procurador-Geral da União** compete representá-la junto aos tribunais superiores; às **Procuradorias-Regionais da União** cabe sua representação perante os demais tribunais; e às **Procuradorias da União** organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, incumbe representá-la junto à primeira instância da Justiça Federal, comum e especializada.

Contudo, o Procurador-Geral da União pode atuar perante os Tribunais de segundo grau e primeira instância da Justiça Federal, e os Procuradores Regionais da União, junto à primeira instância da Justiça Federal.

2.3.5 - Consultoria-Geral da União

À Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, **colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos** que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Compõem a Consultoria-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultoria da União.

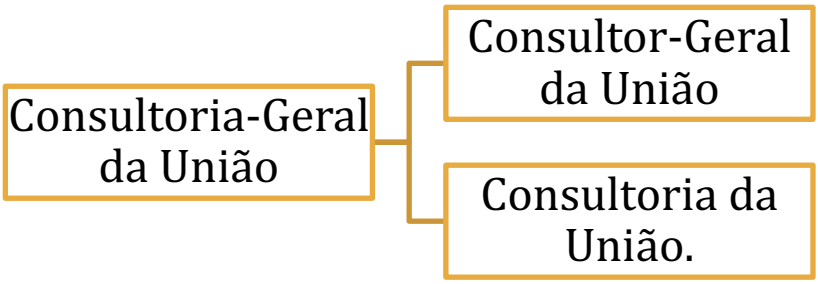

2.3.6 - Consultorias Jurídicas

As Consultorias Jurídicas são **órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**.

Com relação às suas **atribuições**, temos:

Às Consultorias Jurídicas compete, especialmente:
• I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo; • II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas; • III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; • IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo; • V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; • VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: • a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; • b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

2.3.7 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é **órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda.**

Contudo, como a Constituição estabeleceu que, na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em seu art. 132, §3º, a PGFN deixou de ter vinculação exclusiva com o Ministério da Fazenda, passando a ser **órgão de direção superior da nascente Advocacia-Geral da União, e se subordinando direta, técnica e juridicamente ao Advogado-Geral da União**.

No que tange à competência, a lei determina:

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete especialmente:
• I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; • II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário; • III - (VETADO) • IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial; • V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Segundo a LC 73/93, **são consideradas causas de natureza fiscal** as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II - empréstimos compulsórios;

III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V - benefícios e isenções fiscais;

VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda** e seus órgãos autônomos e entes tutelados. No desempenho dessas atividades, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional rege-se pela Lei Complementar 73/93.

2.3.8 - Gabinete do Advogado-Geral da União e Secretaria de Controle Interno

No que se refere ao Gabinete do Advogado-Geral da União e a Secretaria de Controle Interno, a Lei Complementar 73/93 apenas se põe a determinar que o **Gabinete do Advogado-Geral da União** tem sua competência e estrutura fixadas no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

Já a **Secretaria de Controle Interno,** rege-se, quanto às suas competências e estrutura básica, pela legislação específica.

2.3.9 - Órgãos Vinculados

Os Órgãos Vinculados são os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas. Segundo a LC 73/93, **à eles compete**:

I - a sua representação judicial e extrajudicial;

II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, as regras atinentes às Consultorias Jurídicas, previstas no art. 11 da LC 73/93.

Nesse sentido, foi instituída a **Procuradoria-Geral Federal**, dotada de autonomia administrativa e financeira, que está vinculada à Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 9.º, da Lei 10.480/2002 e arts. 2.º, § 3.º, e 17 da LC 73/93.

> *Art. 9o É criada a Procuradoria-Geral Federal, à qual fica assegurada autonomia administrativa e financeira, vinculada à Advocacia-Geral da União.*
>
> *Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão da Procuradoria-Geral Federal.*

Ademais, o art. 10 da Lei 10.480/2002 disciplina:

> *Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.*

2.4 – Membros Efetivos da Advocacia-Geral da União

2.4.1 - Carreiras

O art. 20 da Lei Complementar 73/93 estabelece que **as carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos**:

I - carreira de Advogado da União:	II - carreira de Procurador da Fazenda Nacional:	III - carreira de Assistente Jurídico:
• a) Advogado da União da 2a. Categoria (inicial); • b) Advogado da União de 1a. Categoria (intermediária); • c) Advogado da União de Categoria Especial (final);	• a) Procurador da Fazenda Nacional de 2a. Categoria (inicial); • b) Procurador da Fazenda Nacional de 1a. Categoria (intermediária); • c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);	• a) Assistente Jurídico de 2a. Categoria (inicial); • b) Assistente Jurídico de 1a. Categoria (intermediária); • c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Os **concursos públicos devem ser realizados** na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

TOME NOTA!

O **candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense**.

Considera-se título, para o concurso, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.

Nos **dez dias seguintes à nomeação**, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável. Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à essa convocação.

Os **dois primeiros anos de exercício em cargo inicial** das carreiras da Advocacia-Geral da União correspondem a **estágio confirmatório**.

São **requisitos da confirmação no cargo:**

1. a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos
2. a eficiência
3. a disciplina e
4. a assiduidade.

2.4.2 - Lotação e Distribuição

Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são **lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União**.

A lotação de **Assistente Jurídico** nos Ministérios, na Secretária-geral e nas demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares.

Por sua vez, a lotação e distribuição de **Procuradores da Fazenda Nacional** é proposta pelo respectivo titular.

2.4.3 - Promoção

A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu **acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra**.

As promoções serão **processadas semestralmente** pelo **Conselho Superior da Advocacia-Geral da União**, para **vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano**, obedecidos, alternadamente, os critérios de **antigüidade e merecimento**.

A **promoção por merecimento** deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais:

1. a presteza e a segurança no desempenho da função
2. a freqüência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

2.4.4 - Direitos, Deveres, Proibições, Impedimentos e Correições

Com relação aos direitos e deveres, a lei dispõe que os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os **direitos assegurados, e os deveres previstos, pela Lei 8.112/1990; e na Lei Complementar 73/93**.

Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o **vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria**.

No que tange às **proibições**, esquematizamos:

Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I - exercer advocacia fora das atribuições institucionais;

II - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Por seu turno, no tocante aos **impedimentos**, a lei os divide em dois artigos, do seguinte modo:

Art. 29. É defeso aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que sejam parte;
- II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - em que seja interessado parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 30. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

- I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - nas hipóteses da legislação processual.

Observe que em ambos os casos tratam-se de impedimentos de ordem objetiva, sem margem para interpretação. Porém, no art. 29, fala-se em vedação de atuação, com hipóteses mais diretamente relacionadas à pessoa do membro da AGU, ao passo que o art. 30 trata da parte adversária, falando expressamente em impedimento.

Todavia, apenas no caso do art. 30 a lei impõe que seja **dada ciência, ao superior hierárquico imediato**, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Além disso, a LC 73/93 estabelece ainda que **os membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção**, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Com relação às correições, a lei determina que **a atividade funcional dos membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a**:

I - correição ordinária	• realizada anualmente • pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;
II - correição extraordinária	• também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, • de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Concluída a correição, **o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório**, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Além disso, **qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União** contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Advocacia-Geral da União.

2.5 – Citações, Intimações e Notificações

No tocante à citação, o art. 35 da LC 73/93 impõe determina que **a União é citada** nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, **na pessoa**:

I - do Advogado-Geral da União, privativamente,	• nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;
II - do Procurador-Geral da União	• nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;
III - do Procurador-Regional da União	• nas hipóteses de competência dos demais tribunais;
IV - do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da União	• nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Por sua vez, em se tratando de **demanda tributária, a União será citada na pessoa**:

do Procurador-Regional da Fazenda Nacional	• nas hipóteses de competência dos demais tribunais;
do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional	• nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Em caso de ausência de qualquer dessas autoridades, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Por sua vez, **as intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficie nos respectivos autos**.

Ressalte-se que a representação da União compete, privativamente, aos seus procuradores ou advogados públicos, não sendo possível cometer essa representação ao Presidente da República, ainda que ostente a condição de advogado regularmente inscrito na OAB.

2.6 – Pareceres e Súmula da Advocacia-Geral da União

De acordo com o art. 39 da LC 73/93, **é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União**, inclusive para seu parecer.

Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este **submetidos à aprovação do Presidente da República**.

Sendo **aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial,** o parecer vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento. O **parecer aprovado, mas não publicado,** obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Para fixar:

Parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial	• vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento
Parecer aprovado, mas não publicado	• obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Os **pareceres das Consultorias Jurídicas**, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

A **Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos arts. 2º e 17 da lei complementar 73/93, quais sejam: o Advogado-Geral da União; a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional; Consultoria-Geral da União; o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; a Corregedoria-Geral da Advocacia da União; as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas; a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas; e o Gabinete do Advogado-Geral da União.

O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União há de ser publicado no Diário Oficial da União, por **três dias consecutivos**. Ademais, no início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.

Os **pareceres aprovados do Advogado-Geral da União** inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

2.7 – Disposições Gerais e Finais

Segundo o art. 45 da LC 73/93, o **Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União**, observada a própria lei complementar.

Esse Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

O Advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Procurador-Geral da União e ao Consultor-Geral da União, atribuições conexas às atribuições do Advogado-Geral da União, previstas no art. 4º da LC 73/93.

No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

O Advogado-Geral da União pode **requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal,** para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

De acordo com o art. 49 da LC 73/93, **são nomeados pelo Presidente da República**:

I - mediante indicação do Advogado-Geral da União	•os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Procurador-Geral da União, de Consultor-Geral da União, de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, como os titulares dos cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Diretor-Geral de Administração;
II - mediante indicação do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular de Secretaria da Presidência da República, ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	•os titulares dos cargos em comissão de Consultor Jurídico;
III - mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda	•o titular do cargo de natureza especial de Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

São escolhidos dentre os membros efetivos da Advocacia-Geral da União:

1. o Corregedor-Geral,
2. os Corregedores-Auxiliares,
3. os Procuradores Regionais e
4. os Procuradores-Chefes.

O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os demais cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, as normas concernentes aos Direitos, Deveres, Proibições, Impedimentos e Correições.

Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos membros efetivos desta **é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro**.

Os membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

3 – Questões Objetivas

3.1 – Lista de Questões

1. IDECAN - Adm (AGU)/AGU/2018

À luz da Lei Complementar 73/1993, não é órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União a

a) Procuradoria-Geral da União.
b) Escola da Advocacia-Geral da União
c) Consultoria-Geral da União.
d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
e) Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

2. IDECAN - ATA (AGU)/AGU/2018

A respeito dos contornos normativos envolvendo a Advocacia-Geral da União, julgue as afirmativas a seguir.

I. Entre as atribuições da Advocacia-Geral da União está a de representação judicial do Conselho da Justiça Federal. Além disso, subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União a Procuradoria-Geral da União e a Secretaria de Controle Interno.

II. O Advogado-Geral da União tem o dever constitucional de, citado previamente pelo Supremo Tribunal Federal, defender o ato ou texto normativo que constitua objeto de demanda promovida em sede de ação declaratória de constitucionalidade ou de ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

III. Nos termos da Lei Complementar 73/93, que regulamenta o art. 131 da Constituição Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional subordina-se direta e funcionalmente ao Advogado-Geral da União.

IV. Nos termos da Constituição Federal, os débitos de natureza tributária ou administrativo-infracional perante a União qualquer de seus órgãos, desde que inscritos em dívida ativa, terão a execução promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

V. A AGU é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Assinale

a) se somente as afirmativas I, II e V estiverem corretas.
b) se somente as afirmativas I, III e IV estiverem incorretas.

c) se somente as afirmativas I e V estiverem corretas.
d) se somente as afirmativas III, IV e V estiverem corretas.
e) se somente as afirmativas II e III estiverem incorretas.

3. IDECAN - ATA (AGU)/AGU/2018

É exemplo de atribuição do Advogado-Geral da União
a) fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal.
b) representar a União perante os organismos internacionais.
c) emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração.
d) organizar as listas de promoção e de remoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.
e) depurar a Dívida Ativa da União de natureza tributária e não tributária.

4. IDECAN - Cont (AGU)/AGU/2018

Assinale abaixo o que está definido legalmente como atribuição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.
a) Supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.
b) Fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Advocacia-Geral da União.
c) Propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.
d) Coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União.
e) Instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os membros da Advocacia- Geral da União.

5. CEBRASPE (CESPE) - Proc (AGU)/AGU/2013

No que diz respeito à estrutura da AGU e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item seguinte.
Conforme a respectiva lei orgânica, os órgãos considerados como de direção superior da AGU são o AGU, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Consultoria-Geral da União.

6. ESAF - PFN/PGFN/2007

À luz do disposto no Decreto-Lei n. 147/1967, o qual dá nova Lei Orgânica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e na Lei Complementar n. 73/1993, a qual institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, analise os itens a seguir:
I. É atribuição do Advogado-Geral da União unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;
II. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete apurar a liquidez de certeza da dívida ativa da União de qualquer natureza;
III. O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento;
IV. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete examinar a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa;
V. Sempre que o parecer do órgão jurídico versar sobre questões iterativamente apreciadas ou que envolvam matéria de interesse geral, o referido órgão sugerirá a expedição de ato normativo próprio, cuja minuta, desde logo, juntará ao processo.
A quantidade de itens corretos é igual a:
a) 1
b) 2
c) 3
d) 4
e) 5

7. CEBRASPE (CESPE) - Adv (AGU)/AGU/2002

A advocacia pública é a instituição que, diretamente ou por intermédio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente; cabem-lhe, nos termos da lei complementar que dispõe sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.
A Constituição Federal de 1988, já não era sem tempo, rompeu a tradição existente de a representação judicial da União ser exercida pelo Ministério Público e transformou-o em defensor da sociedade, criando instituição diretamente ligada ao Poder Executivo, para exercer esse importante mister.
Alexandre de Moraes. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.587 (com adaptações).
No que diz respeito à improbidade administrativa, ao procedimento administrativo e à AGU, julgue o item abaixo.

Devido ao fato de exercer competências processuais, a Procuradoria-Geral da União é considerada pela Lei Orgânica da AGU (Lei Complementar n.o 73, de 1993) como órgão de execução.

8. CEBRASPE (CESPE) - Proc (AGU)/AGU/2002

Acerca da AGU, julgue o item em seguida.
Compete às procuradorias da União nos estados, como regra, a representação da União perante a justiça federal de primeiro grau; não obstante a existência de hierarquia no âmbito da AGU, não pode o advogado-geral da União atuar nesse nível da estrutura judiciária, em razão da divisão de atribuições estabelecida pela Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar n.º 73, de 1993).

9. IDECAN - 2014 - AGU - Técnico em Contabilidade

Assinale a alternativa que indica, na estrutura da Advocacia-Geral da União, estabelecida pela Lei Complementar nº 73/93, o órgão de execução.
a) Defensoria Pública da União.
b) Procuradoria Regional da União.
c) Gabinete do Advogado-Geral da União.
d) Corregedoria da Advocacia-Geral da União.
e) Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

10. IDECAN - Tec Com Soc (AGU)/AGU/2014

Acerca das atribuições dos órgãos da Advocacia-Geral da União, analise as afirmativas.
I. Quando se tratar de Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório, caberá à Corregedoria-Geral da Advocacia da União decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração.
II. A emissão de parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração, cabe ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.
III. Incumbe ao Advogado-Geral da União homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União.
IV. A Consultoria-Geral da União coordenará o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União.
Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)
a) I.
b) III.
c) I e II.
d) II e IV.

e) III e IV.

11. IDECAN - Tec Com Soc (AGU)/AGU/2014

A falta de detalhamento das estruturas dos grandes órgãos da Advocacia-Geral da União se fez sentir desde o início do funcionamento da Instituição, omissão trazida pela Lei Complementar nº 73, de 1993. O Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, baseado no art. 84, VI, "a", da Constituição, segundo o qual "compete privativamente ao Presidente da República" "dispor, mediante decreto, sobre" "organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos" aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal. Tendo em mente as disposições de tal decreto, assinale a alternativa INCORRETA.
a) São órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União: Secretaria-Geral de Consultoria, Secretaria-Geral de Contencioso, Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da Advocacia da União e Procuradoria-Geral da União.
b) As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, integrantes da estrutura organizacional dos respectivos ministérios, sendo subordinadas, técnica e juridicamente, ao Advogado-Geral da União.
c) A Procuradoria Geral Federal é órgão vinculado à Advocacia Geral da União competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.
d) A Advocacia-Geral da União tem em sua estrutura organizacional as seguintes categorias de órgãos: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos de direção superior, órgãos de execução, órgãos específicos singulares, órgão colegiado e órgão vinculado.
e) O Decreto nº 7.392 incluiu na estrutura da AGU, como órgão de assistência direta e imediata do Advogado-Geral da União, o DGE – Departamento de Gestão Estratégica, objetivando o planejamento, a modernização e a transformação da gestão da Advocacia-Geral da União.

12. IDECAN - Ana Sist (AGU)/AGU/2014

"Dr. Tércio, no uso de suas atribuições como Advogado-Geral da União, expede ato em que delega determinada responsabilidade ao Procurador-Geral da União." Indique a seguir qual das atribuições a Lei Orgânica da AGU prevê expressamente que possa ser delegada nessa hipótese.
a) Baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.
b) Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais.

c) Promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União.
d) Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente.
e) Proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão.

13. IDECAN - Tec Cont (AGU)/AGU/2014

O Advogado-Geral da União, chefe da Advocacia-Geral da União, será escolhido, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, dentre
a) cidadãos de reputação ilibada.
b) membros do Congresso Nacional.
c) candidatos indicados pelo Presidente do Senado.
d) integrantes da Procuradoria da Fazenda Nacional.
e) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

14. FGV - AnaTA (SUDENE)/SUDENE/Área 4/2013

Nos termos da legislação que regula a Advocacia Geral da União, função essencial da Justiça, compõem o Conselho Superior da AGU:
a) o Procurador-Geral da União, o Procurador-Regional da União e o Advogado-Geral da União.
b) o Consultor-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Advogado-Geral da União.
c) o Corregedor-Geral da AGU, o Procurador-Regional da União e o Advogado-Geral da União.
d) o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador- Regional da Fazenda Nacional e o Advogado-Geral da União.
e) o Procurador-Geral das Autarquias, o Procurador-Geral Federal e o Advogado Geral da União.

15. CEBRASPE (CESPE) - Adv (AGU)/AGU/2009

Julgue o item a seguir, relacionado à organização e à atuação da Advocacia-Geral da União. Segundo a Lei Complementar n.º 73/1993, são órgãos de execução da AGU: as Procuradorias-Regionais da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, a Consultoria-Geral da União, as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional, as Procuradorias-Seccionais da União e as Procuradorias da Fazenda Nacional nos estados.

16. CEBRASPE (CESPE) - Adv (AGU)/AGU/2006

A respeito da relação entre o administrador público e as manifestações exaradas por parecerista em exercício de atividade consultiva, julgue o seguinte item.

Às consultorias jurídicas, órgãos setoriais da AGU, compete fixar a interpretação da Constituição Federal e das leis, em suas áreas de atuação e coordenação, para orientar a atuação de autoridades do Poder Executivo, quando não houver orientação normativa da AGU.

3.2 – GABARITO

1. B
2. C
3. A
4. C
5. E
6. D
7. E
8. E
9. B
10. B
11. B
12. D
13. A
14. B
15. E
16. C

3.3 – QUESTÕES COMENTADAS

1. IDECAN - Adm (AGU)/AGU/2018

À luz da Lei Complementar 73/1993, não é órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União a

a) Procuradoria-Geral da União.
b) Escola da Advocacia-Geral da União
c) Consultoria-Geral da União.
d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
e) Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, segundo art. 2º, I da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União compreende: I - órgãos de direção superior: a) o Advogado-Geral da União; b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional; c) Consultoria-Geral da União; d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;"

2. IDECAN - ATA (AGU)/AGU/2018

A respeito dos contornos normativos envolvendo a Advocacia-Geral da União, julgue as afirmativas a seguir.

I. Entre as atribuições da Advocacia-Geral da União está a de representação judicial do Conselho da Justiça Federal. Além disso, subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União a Procuradoria-Geral da União e a Secretaria de Controle Interno.

II. O Advogado-Geral da União tem o dever constitucional de, citado previamente pelo Supremo Tribunal Federal, defender o ato ou texto normativo que constitua objeto de demanda promovida em sede de ação declaratória de constitucionalidade ou de ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

III. Nos termos da Lei Complementar 73/93, que regulamenta o art. 131 da Constituição Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional subordina-se direta e funcionalmente ao Advogado-Geral da União.

IV. Nos termos da Constituição Federal, os débitos de natureza tributária ou administrativo-infracional perante a União qualquer de seus órgãos, desde que inscritos em dívida ativa, terão a execução promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

V. A AGU é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Assinale
a) se somente as afirmativas I, II e V estiverem corretas.
b) se somente as afirmativas I, III e IV estiverem incorretas.
c) se somente as afirmativas I e V estiverem corretas.
d) se somente as afirmativas III, IV e V estiverem corretas.
e) se somente as afirmativas II e III estiverem incorretas.

Comentários:
A **alternativa C** está correta, pois somente I e V são corretas.
Item I está correto, de acordo com o art. 1º da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente", o que inclui o Conselho da Justiça Federal. Além disso, de acordo com o art. 2º, §1º da mesma lei: "Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."
Item II está incorreto, conforme art. 4º, IV da LC 73/93: "São atribuições do Advogado-Geral da União: (...) IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;"
Item III está incorreto, consoante art. 12 da LC 73/93: "À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:"
Item IV está incorreto, segundo art. 131, §3º, CF/88: "Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei."
Item V está correto, de acordo com o art. 131, CF/88: "A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo."

3. IDECAN - ATA (AGU)/AGU/2018

É exemplo de atribuição do Advogado-Geral da União
a) fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal.
b) representar a União perante os organismos internacionais.
c) emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração.

d) organizar as listas de promoção e de remoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.
e) depurar a Dívida Ativa da União de natureza tributária e não tributária.

Comentários:
A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 4º, X da LC 73/93: "São atribuições do Advogado-Geral da União: (...) X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;"
As demais alternativas não constam do rol do artigo 4º da LC 73/93.

4. IDECAN - Cont (AGU)/AGU/2018

Assinale abaixo o que está definido legalmente como atribuição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.
a) Supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.
b) Fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Advocacia-Geral da União.
c) Propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.
d) Coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União.
e) Instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os membros da Advocacia- Geral da União.

Comentários:
A **alternativa C** está correta, consoante o art. 7º, I da LC 73/93: "O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições: I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;"
As demais alternativas não constam no rol do art. 7º da LC 73/93.

5. CEBRASPE (CESPE) - Proc (AGU)/AGU/2013

No que diz respeito à estrutura da AGU e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item seguinte.
Conforme a respectiva lei orgânica, os órgãos considerados como de direção superior da AGU são o AGU, a Procuradoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Consultoria-Geral da União.

Comentários:

O item está incorreto, de acordo com o art. 2º, I da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União compreende: I - órgãos de direção superior: a) o Advogado-Geral da União; b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional; c) Consultoria-Geral da União; d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;"

6. ESAF - PFN/PGFN/2007

À luz do disposto no Decreto-Lei n. 147/1967, o qual dá nova Lei Orgânica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e na Lei Complementar n. 73/1993, a qual institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, analise os itens a seguir:
I. É atribuição do Advogado-Geral da União unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;
II. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete apurar a liquidez de certeza da dívida ativa da União de qualquer natureza;
III. O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento;
IV. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete examinar a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa;
V. Sempre que o parecer do órgão jurídico versar sobre questões iterativamente apreciadas ou que envolvam matéria de interesse geral, o referido órgão sugerirá a expedição de ato normativo próprio, cuja minuta, desde logo, juntará ao processo.
A quantidade de itens corretos é igual a:
a) 1
b) 2
c) 3
d) 4
e) 5

Comentários:
A **alternativa D** está correta, pois 4 itens estão certos.
Item I está correto, de acordo com o art. 4º, XI, da LC 73/93: "São atribuições do Advogado-Geral da União: (...) XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;"
Item II está incorreto, segundo art. 12, I da LC 73/93: "À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda,

compete especialmente: I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;"
Item III está correto, de acordo com o art. 40, §1º da LC 73/93: "O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."
Item IV está correto, de acordo com o art. 10, IV, c do Decreto-lei 147/67 (Lei Orgânica da PGFN): "Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional compete: IV - Examinar: c) a legalidade dos acordos, ajustes ou esquemas referentes à dívida pública externa."
Item V está correto, conforme art. 18, §4º Decreto-lei 147/67 (Lei Orgânica da PGFN): "Sempre que o parecer do órgão jurídico versar sôbre questões iterativamente apreciadas ou que envolvam matéria de interêsse geral, o referido órgão sugerirá a expedição de ato normativo próprio, cuja minuta, desde logo, juntará ao processo."

7. CEBRASPE (CESPE) - Adv (AGU)/AGU/2002

A advocacia pública é a instituição que, diretamente ou por intermédio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente; cabem-lhe, nos termos da lei complementar que dispõe sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.
A Constituição Federal de 1988, já não era sem tempo, rompeu a tradição existente de a representação judicial da União ser exercida pelo Ministério Público e transformou-o em defensor da sociedade, criando instituição diretamente ligada ao Poder Executivo, para exercer esse importante mister.
Alexandre de Moraes. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.587 (com adaptações).
No que diz respeito à improbidade administrativa, ao procedimento administrativo e à AGU, julgue o item abaixo.
Devido ao fato de exercer competências processuais, a Procuradoria-Geral da União é considerada pela Lei Orgânica da AGU (Lei Complementar n.o 73, de 1993) como órgão de execução.

Comentários:
O item está **incorreto**, segundo art. 2, I, b da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União compreende: I - órgãos de direção superior: (...) b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;

8. CEBRASPE (CESPE) - Proc (AGU)/AGU/2002

Acerca da AGU, julgue o item em seguida.
Compete às procuradorias da União nos estados, como regra, a representação da União perante a justiça federal de primeiro grau; não obstante a existência de hierarquia no âmbito da AGU, não pode o advogado-geral da União atuar nesse nível da estrutura judiciária, em razão da divisão de atribuições estabelecida pela Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar n.º 73, de 1993).

Comentários:
O item está **incorreto**, de acordo com o art. 4º, §1º da LC 73/93: "O Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juízo ou Tribunal."

9. IDECAN - 2014 - AGU - Técnico em Contabilidade

Assinale a alternativa que indica, na estrutura da Advocacia-Geral da União, estabelecida pela Lei Complementar nº 73/93, o órgão de execução.
a) Defensoria Pública da União.
b) Procuradoria Regional da União.
c) Gabinete do Advogado-Geral da União.
d) Corregedoria da Advocacia-Geral da União.
e) Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Comentários:
A **alternativa B** está correta, segundo art. 2º, II, a da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União compreende: (...)II - órgãos de execução: a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas."

10. IDECAN - Tec Com Soc (AGU)/AGU/2014

Acerca das atribuições dos órgãos da Advocacia-Geral da União, analise as afirmativas.
I. Quando se tratar de Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório, caberá à Corregedoria-Geral da Advocacia da União decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração.
II. A emissão de parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração, cabe ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.
III. Incumbe ao Advogado-Geral da União homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União.
IV. A Consultoria-Geral da União coordenará o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)
a) I.
b) III.
c) I e II.
d) II e IV.
e) III e IV.

Comentários:
A **alternativa B** está correta, pois somente o item III está certo.
Item I está incorreto, segundo o art. 7º, III da LC 73/93: "O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições: (...) III - decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório;"
Item II está incorreto, conforme art. 5º, V da LC 73/93: "A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições: (...) V - emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;"
Item III está correto, de acordo com o art. 4º, XVI da LC 73/93: "São atribuições do Advogado-Geral da União: (...) XVI - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;
Item IV está incorreto, nos termos do art. 5º, IV da LC 73/93: "A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições: (...) IV - coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União;"

11. IDECAN - Tec Com Soc (AGU)/AGU/2014

A falta de detalhamento das estruturas dos grandes órgãos da Advocacia-Geral da União se fez sentir desde o início do funcionamento da Instituição, omissão trazida pela Lei Complementar nº 73, de 1993. O Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, baseado no art. 84, VI, "a", da Constituição, segundo o qual "compete privativamente ao Presidente da República" "dispor, mediante decreto, sobre" "organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos" aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal. Tendo em mente as disposições de tal decreto, assinale a alternativa INCORRETA.
a) São órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União: Secretaria-Geral de Consultoria, Secretaria-Geral de Contencioso, Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da Advocacia da União e Procuradoria-Geral da União.

b) As Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, integrantes da estrutura organizacional dos respectivos ministérios, sendo subordinadas, técnica e juridicamente, ao Advogado-Geral da União.
c) A Procuradoria Geral Federal é órgão vinculado à Advocacia Geral da União competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.
d) A Advocacia-Geral da União tem em sua estrutura organizacional as seguintes categorias de órgãos: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos de direção superior, órgãos de execução, órgãos específicos singulares, órgão colegiado e órgão vinculado.
e) O Decreto nº 7.392 incluiu na estrutura da AGU, como órgão de assistência direta e imediata do Advogado-Geral da União, o DGE – Departamento de Gestão Estratégica, objetivando o planejamento, a modernização e a transformação da gestão da Advocacia-Geral da União.

Comentários:
A **alternativa B** está incorreta, por isso é nossa resposta. De acordo com o art. 11 da LC 73/93: "Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:"
As demais alternativas estão de acordo com a LC 73/93.

12. IDECAN - Ana Sist (AGU)/AGU/2014

"Dr. Tércio, no uso de suas atribuições como Advogado-Geral da União, expede ato em que delega determinada responsabilidade ao Procurador-Geral da União." Indique a seguir qual das atribuições a Lei Orgânica da AGU prevê expressamente que possa ser delegada nessa hipótese.
a) Baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.
b) Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais.
c) Promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União.
d) Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente.
e) Proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão.

Comentários:

A **alternativa D** está correta, segundo art. 4º, §3º da LC 73/93: "É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União, bem como a daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores." Dizem os referidos incisos: "VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente; (...) XVII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União."

13. IDECAN - Tec Cont (AGU)/AGU/2014

O Advogado-Geral da União, chefe da Advocacia-Geral da União, será escolhido, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, dentre
a) cidadãos de reputação ilibada.
b) membros do Congresso Nacional.
c) candidatos indicados pelo Presidente do Senado.
d) integrantes da Procuradoria da Fazenda Nacional.
e) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Comentários:
A **alternativa A** está correta, consoante art. 3º da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada."
As demais alternativas não apresentam requisitos para o cargo de Advogado-Geral da União.

14. FGV - AnaTA (SUDENE)/SUDENE/Área 4/2013

Nos termos da legislação que regula a Advocacia Geral da União, função essencial da Justiça, compõem o Conselho Superior da AGU:
a) o Procurador-Geral da União, o Procurador-Regional da União e o Advogado-Geral da União.
b) o Consultor-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Advogado-Geral da União.
c) o Corregedor-Geral da AGU, o Procurador-Regional da União e o Advogado-Geral da União.
d) o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador- Regional da Fazenda Nacional e o Advogado-Geral da União.
e) o Procurador-Geral das Autarquias, o Procurador-Geral Federal e o Advogado Geral da União.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, nos termos do art. 8º, da LC 73/93: "Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: I - o Advogado-Geral da União, que o preside; II - o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União; III - um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente."

15. CEBRASPE (CESPE) - Adv (AGU)/AGU/2009

Julgue o item a seguir, relacionado à organização e à atuação da Advocacia-Geral da União. Segundo a Lei Complementar n.º 73/1993, são órgãos de execução da AGU: as Procuradorias-Regionais da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, a Consultoria-Geral da União, as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional, as Procuradorias-Seccionais da União e as Procuradorias da Fazenda Nacional nos estados.

Comentários:
O item está **incorreto**, nos termos do art. 2º, II da LC 73/93: "A Advocacia-Geral da União compreende: (...) II - órgãos de execução: a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas; b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;"

16. CEBRASPE (CESPE) - Adv (AGU)/AGU/2006

A respeito da relação entre o administrador público e as manifestações exaradas por parecerista em exercício de atividade consultiva, julgue o seguinte item.
Às consultorias jurídicas, órgãos setoriais da AGU, compete fixar a interpretação da Constituição Federal e das leis, em suas áreas de atuação e coordenação, para orientar a atuação de autoridades do Poder Executivo, quando não houver orientação normativa da AGU.

Comentários:
O item está **correto**, de acordo com o art. 11, III da LC 73/93: "Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: (...) III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;"

4 – Considerações Finais

Meus amigos, chegamos ao final de mais uma aula.

Espero que vocês tenham gostado! Quaisquer dúvidas, estou às ordens nos canais do curso e nos seguintes contatos:

E-mail: profigormaciel@gmail.com

Instagram: @ProfIgorMaciel

Grande abraço e até a próxima aula!

Igor Maciel

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.